



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 512/2015 – SPdoc.CC: 140261/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Penitenciária de Hortolândia/Secretaria da Administração Penitenciária

Assunto: Carta - Improbidade - Não cumprimento de carga horária por parte de médico clínico geral lotado na Penitenciária de Hortolândia.

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi originado de denúncia recebida por meio de missiva enviada pelo [REDACTED] à fl. 02, que trata de suposta prática de absenteísmo pelo servidor [REDACTED] exonerado, a pedido, do cargo de Médico I, da Secretaria da Administração Penitenciária, lotado no Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia.

À vista do proposto no relatório preliminar, às fls. 09/10, foi expedido o Ofício CGA 1915/2015 à Chefia de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, com cópia do relatório, para ciência e providências junto à Corregedoria daquela Pasta.

Em resposta, aportou nesta CGA o ofício CASP nº 573/2015, do Corregedor Administrativo do Sistema Penitenciário, [REDACTED], à fl. 14, solicitando cópia do presente protocolado, a fim de dar atendimento ao determinado pelo Senhor Secretário da Pasta, quanto à apuração dos fatos.

Em atendimento ao solicitado, foi expedido o Ofício CGA nº 2145/2015, à fl. 18, com cópia integral do presente protocolado, àquele órgão correcional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

No relatório de fls. 20/21, foi sugerido encaminhamento de ofício à Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário – CASP, solicitando informações sobre eventual abertura de procedimento administrativo naquele órgão correcional, bem como o seu atual andamento, sendo, assim, expedido o Ofício CGA n 441/2016, à fl. 23.

Em resposta, aportou nesta Corregedoria o Ofício CASP nº 087/2016/WTk, no qual o Sr. [REDACTED], Corregedor Administrativo do Sistema Penitenciário, informa que

“foi instaurado nesta Corregedoria o Procedimento Apuratório Preliminar CASP 015/2012, concluído e com proposta de Processo Administrativo, e reatuado em Processo SAP/GS 849/12 – em trâmite na PPD/PGE – a fim de apurar supostas irregularidades acerca de sua Licença para Tratamento de Saúde” (fls. 25 e 28).

À vista do sugerido no relatório anterior, às fls. 30/31, foi expedido o Ofício CGA nº 632/2016, à fl. 33, a fim de solicitar cópia do relatório final da Apuração Preliminar, que ensejou a resposta daquele órgão, por meio do Ofício CASP nº 134/2016/WTk e documentação anexa, às fls. 35/41.

O relatório final concluiu que

“restou comprovado que o funcionário em tela desempenhou suas funções em outros locais no período que se encontrava de Licença-Saúde, infringindo assim o artigo 187 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.

Ex positis, diante das provas produzidas, evidenciando a conduta irregular do servidor, havendo elementos suficientes que indicam infração ao dever funcional, proponho, s.m.j., o encaminhamento deste feito à elevada

[Assinatura] 2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário da Pasta por intermédio da Chefia de Gabinete, com proposta de instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, nos dispositivos do artigo 256, inciso II, em desfavor de [REDACTED] RG nº 1.304.800, Médico, classificado no Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia, por, em tese, o servidor exercer suas atividades junto ao Hospital e Maternidade Madre Theodora e consultório particular site a [REDACTED] [REDACTED] Bairro Botafogo, ambos em Campinas/SP no mesmo período que (sic) se encontrava de Licença-Saúde nesta Administração” (fls. 39/40) (Grifo no original).*

Desta forma, considerando o resultado da Apuração Preliminar realizada pela CASP, bem como a instauração pela Pasta do Processo SAP/GS 849/12, encaminhado à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado – PPD/PGE, consideram-se esgotados os trabalhos correccionais por esta Corregedoria Geral da Administração, propondo-se, assim, o arquivamento definitivo dos autos.

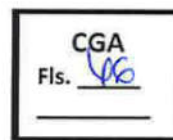
À consideração superior.

CGA, 26 de abril de 2016.

[REDACTED]
Alexandre Petrof
Corregedor

[REDACTED]
Dilcéia Carvalho Gonçalves Padluben
Corregedora

[REDACTED]
Júlio César De Paula
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 512/2015 – SPdoc.CC: 140261/2015

Interessado: Antonio Carlos

1

Unidade/Secretaria: Penitenciária de Hortolândia/Secretaria da Administração Penitenciária

Assunto: Carta - Improbidade - Não cumprimento de carga horária por parte de médico clínico geral lotado na Penitenciária de Hortolândia.

1. Versou o presente Protocolado de denúncia sobre suposta prática de absenteísmo pelo servidor [REDACTED] exonerado, a pedido, do cargo de Médico I, da Secretaria da Administração Penitenciária lotado no Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia.
2. Em conformidade com a Apuração Preliminar realizada pela CASP, bem como a instauração pela Pasta do Processo SAP/GS 849/12, encaminhado à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado – PPD/PGE, e de acordo com a sugestão oferecida, considero conclusos os trabalhos correccionais.
3. Dessa forma, acolho as conclusões alcançadas no relatório retro, adotando como fundamento para decidir pelo arquivamento dos autos.
4. Em seguida, encaminhe-se o presente ao Centro Administrativo para ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos.

CGA, 29 abril de 2016.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho

PROCURADOR DE ESTADO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO NA CGA